



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 679/2021 INCLUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus/AM o “**Dia do Esporte Paraolímpico**” e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Allan Campelo da Silva

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Allan Campelo, que no seu artigo 1º diz: Fica Instituído no calendário oficial de Manaus, o **Dia do Atleta Paraolímpico** em homenagem aos atletas pessoas **portadoras** de deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada a Procuradoria Legislativa da Casa, que não vislumbrou vício na iniciativa da propositura.

Ato contínuo, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando a matéria, verificamos que, conforme dispõe o art. 22, inciso I, do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 8º, inciso I da Loman e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do Art.59 da LOMAN, cabendo a este regulamentar a lei proposta. Porém quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar **Federal nº 095/98**, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela não cumpre os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica. Vejamos:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

O presente projeto é louvável, porém por questão de clareza, destaco que há divergência na ementa do projeto e no Artigo primeiro, qual seja: *Dia do Esporte e Dia do Atleta*. No entanto, neste ato, é feita a correção, conquanto, o correto é “Dia do Esporte Paraolímpico”

Outra questão é, “em homenagem aos atletas pessoas portadoras de deficiência”, optamos para que seja substituído para “pessoa com deficiência conforme está descrito no artigo 1º da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 abaixo:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei, após ajuste de equívocos de erro material, insta dizer que o mesmo não oferece óbice constitucional e legal que possa impedir seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 679/2021**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 20 de Julho de 2022.



Ver. JOELSON SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 13/12/2022 12:15:42
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 13/12/2022 11:17:55
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 13/12/2022 11:15:38
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 13/12/2022 11:14:39

